LEI Nº 1792
DE 08 DE JULHO DE 2015
Institui o Plano Municipal de Educação de Piquerobi, em conformidade com a Lei Federal 13.0005/14 - PNE.

Valdir Aparecido Lopes, Prefeito Municipal de Piquerobi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

LEI Nº 1792 DE 08 DE JULHO DE 2015

Artigo 1º – Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, com duração até dezembro de 2024, na forma contida no Anexo II desta lei e de acordo com o Plano Nacional de Educação.

Artigo 2º – O Plano Municipal de Educação foi elaborado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, com participação da sociedade, através de encontros semanais e da Audiência/Conferência Pública de Educação, e em conformidade com o Plano Nacional de Educação e demais legislações educacionais.

Artigo 3º – O Plano Municipal de Educação, elaborado em conformidade com o que dispõe o artigo 214 da Constituição Federal e o artigo 241 da Constituição Estadual, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República e a Constituição do Estado de São Paulo, como também a Lei Orgânica do Município.

Artigo 4º – O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do município, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas e ações, conforme Anexos I e II.

Artigo 5º – Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, avaliar a execução do PME, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento do cumprimento das metas.

Artigo 6º – O Comitê Municipal de Educação, nomeado pelo prefeito,deverá acompanhar anualmente as ações do poder executivo, tendo em vista ao cumprimento dos objetivos, metas e ações previstas no anexo II desta lei,emitindo pareceres, orientações e regulamentações necessárias à concretização do PME.

Artigo 7º – O Comitê Municipal de Educação, na emissão de seus pareceres, a cada 2 anos, em sendo necessário, propor revisão e adequação das ações nas respectivas metas.
Artigo 8º – O Poder Executivo Municipal, por meio de suas unidades de Educação e d a Secretaria Municipal de Educação, dará ampla divulgação do conteúdo do PME junto ao pessoal docente e discente, apoio escolar e a toda a população.

Artigo 9º – O Município de Piquerobi incluirá, nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais, dotações destinadas a viabilizar a execução desta lei.

Artigo 10 – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e de outros recursos captados no decorrer da execução do plano, junto à Secretaria de Estado da Educação e o Ministério da Educação.

Artigo 11 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquerobi, 08 de Julho de 2015

Valdir Aparecido Lopes
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria nesta data e afixada em local de costume

Ângela Rodrigues Soares
Diretora Administrativa

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

DIAGNÓSTICO

A população em 2014, da faixa etária de 4 a 5 anos em 2014 era de 92 crianças. Matrículas atendida 81%. Atender 100%, a partir de fevereiro de 2016.
A população da faixa etária de zero a 3 anos em 2014 era de 150 crianças. Matrículas atendida 27%. Atender 70% (setenta por cento) dessa faixa etária, em até 2024.

Ano	População 0-3 anos Fonte 2010 IBGE demais anos Fundação Seade *Estimativa	Alunos na Educação Infantil - Creche Fonte – 2010 a 2014 INEP			
		Municipal	Estadual	Total	Demanda
2010	173	38		38	22%
2011	153	44		44	29%
2012	153	45		45	29%
2013	150	34		34	23%
2014	150	41		41	27%

Ano	População 04-05 anos Fonte 2010 IBGE demais anos Fundação Seade *Estimativa	Alunos na Educação Infantil – Pré-Escola Fonte – 2010 a 2014 INEP			
		Municipal	Estadual	Total	Demanda
2010	83	66		66	80%
2011	96	63		63	66%
2012	95	71		71	75%
2013	93	82		82	88%
2014	92	81		81	88%

ESTRATÉGIAS	AÇÃO (COMO E QUANDO ATINGIR)
1.1) definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;	. Atualmente o município atende 88% das crianças na faixa etária de 4 a 5 anos. Atingir 100% até fevereiro de 2016. . Atualmente o município atende 27% das crianças da faixa etária de zero a 3 anos. Atender 70% até 2024.
1.2) garantir que, ao final da vigência deste PNE, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;	Já atendida.
1.3) realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;	Desenvolver conjuntamente com a saúde/assistência social/conselho tutelar, estrutura permanente de pesquisa e levantamento da demanda para a população de até 3 anos, a partir de agosto/2015.
1.4) estabelecer, no primeiro ano de vigência do PNE, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;	Utilizar os dados de pesquisa e levantamento do Programa saúde da Família, a partir de julho de 2016.
1.5) manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;	Concluir construção em 2016 nova unidade escolar infantil – creche, em colaboração com o MEC – programa pró-infância.
1.6) implantar, até o segundo ano de vigência deste PNE, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;	Implantar a partir de fevereiro de 2016.
1.7) articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;	Não se aplica.

1.8) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;	Atualmente a educação infantil tem 50% de professores com nível médio. Ter 100% (cem por cento) dos professores que atendem a educação infantil com formação superior, até dezembro 2020.
1.9) estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;	Já atendida – UFSCAR e FORPEDI.
1.10) fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;	Já atendida.
1.11) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;	Ampliar o atendimento educacional especializado na sala de recursos multifuncionais – AEE, existente EMEIF Professora Maura Aparecida Dassie Vergani, a partir de fevereiro de 2016.
1.12) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;	Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, a partir de agosto de 2015, por meio da articulação entre as áreas da saúde, assistência social, conselho tutelar e educação.
1.13) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;	Já atendida.
1.14) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;	Implantar juntamente com a assistência social, saúde e proteção à infância, sistema de acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, a partir de fevereiro de 2016.
1.15) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;	Implantar juntamente com a assistência social, saúde e proteção à infância, sistema de busca ativa das crianças de até 3 anos, a partir de novembro de 2015.
1.16) o Distrito Federal e os Municípios, com a colaboração da União e dos Estados, realizarão e publicarão, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;	Já atendida, por meio do chamamento de matrículas nos meses de outubro e novembro.
1.17) estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.	As crianças de zero a 3 (três) anos já são atendidas em tempo integral. Com a inauguração da nova unidade escolar da pró-infância em 2016, poderá iniciar o atendimento de tempo integral às crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, a partir de fevereiro de 2016.

Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

DIAGNÓSTICO

A rede municipal de ensino fundamental anos iniciais de Piquerobi, em 2014, já possuía 97% (noventa e sete por cento) das crianças matriculadas, da faixa etária de 6 (seis) a 10 (dez) anos. Atingir 100% (cem por cento) das crianças matriculadas nos anos iniciais em fevereiro 2016.

Anos finais do ensino fundamental em 2014, possuía 86% (oitenta e seis por cento), matriculados. Atingir 100% (cem por cento) em fevereiro 2016.

.95% dos alunos concluem essa etapa na idade recomendada.

Ano	População 06-10 anos Fonte 2010 IBGE demais anos Fundação Seade - Estimativa	Alunos no Ensino Fundamental Anos Iniciais Fonte – 2010 a 2014 INEP			
		Municipal	Estadual	Total	Demanda
2010	256	198		198	77%
2011	232	207		207	89%
2012	226	217		217	96%
2013	220	212		212	96%
2014	214	207		207	97%

Ano	População 11-14 anos Fonte 2010 IBGE demais anos Fundação Seade - Estimativa	Alunos no Ensino Fundamental Anos Finais Fonte – 2010 a 2014 INEP		
		Estadual	Total	Demanda
2010	211	207	207	98%
2011	205	197	197	96%
2012	199	174	174	87%
2013	194	165	165	85%
2014	188	162	162	86%

ESTRATÉGIAS	AÇÃO (COMO E QUANDO ATINGIR)
2.1) o Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, deverá, até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PNE, elaborar e encaminhar ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública nacional, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental;	Não se aplica.
2.2) pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;	Atender a base nacional comum curricular do ensino fundamental, conforme implementação do MEC, até 2024.
2.3) criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;	Aprimorar a ficha de acompanhamento individualizado dos alunos do ensino fundamental, até 2018. Investir na aquisição de equipamentos e softwares, nas duas unidades de ensino até 2018. Compartilhamento de informações padrão por meio de rede local de computadores (servidor na SME e estações de trabalho). R$ 25.000,00.
2.4) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em	Criar conjuntamente – assistência social, saúde conselho tutelar e educação - normas e procedimentos que garantam o fortalecimento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar, a partir de fevereiro 2016.

colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;	
2.5) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;	Desenvolver conjuntamente com a saúde/assistência social/conselho tutelar, estrutura permanente de pesquisa e levantamento da demanda para a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, a partir de agosto/2015.
2.6) desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas;	Já atendida.
2.7) disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;	Já atendida, em articulação com a rede estadual.
2.8) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;	Aprimorar a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, por meio de projeto com o Departamento de Cultura, até dezembro de 2016.
2.9) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;	Na EMEIF Professora Maura Aparecida Dassie Vergani: Implantar o programa “a escola de pais” e estimular a participação nas reuniões de pais e mestres, a partir de 2016. Na EE Professora Maria Aparecida Queiroz Casari. Já atendida.
2.10) estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades	Já atendida.
2.11) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;	Já atendida.
2.12) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;	Ampliar a oferta de atividades extracurriculares de novas áreas de conhecimentos de certames e concursos, a partir de fevereiro 2016.
2.13) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.	Estabelecer parcerias com a Secretaria Municipal de Esportes, implantando programa de desenvolvimento estímulo a habilidades esportivas, a partir de fevereiro de 2016.

Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

DIAGNÓSTICO

Em 2014 a população da faixa etária de 15 a 17 anos era de 160 alunos. Havendo 124 alunos matriculados no ensino médio, no município.
Matriculados em outros municípios 16 alunos. Atender 100% dos alunos dessa faixa etária até 2024.

Ano	População 15-17 anos Fonte 2010 IBGE demais anos Fundação Seade *Estimativa	Alunos no Ensino Médio Fonte – 2010 a 2014 INEP		
		Estadual	Total	Demanda
2010	191	143	143	75%
2011	184	124	124	67%
2012	178	122	122	69%
2013	167	130	130	79%
2014	160	124	124	78%

ESTRATÉGIAS	AÇÃO (COMO E QUANDO ATINGIR)
3.1) institucionalizar programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho,	Apoiar o programa nacional de renovação do ensino médio, assegurando a manutenção e expansão do mesmo, com formação continuada, com padrão mínimo de infraestrutura, proporcionando a articulação com instituições acadêmicas, esportivas

linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;	e culturais, até 2024.
3.2) o Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional, elaborará e encaminhará ao Conselho Nacional de Educação - CNE, até o 2º (segundo) ano de vigência deste PNE, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;	Aguardar até 2016 o encaminhamento do MEC da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do ensino médio, garantindo a formação básica comum.
3.3) pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;	Atender a base nacional comum curricular do ensino médio, até 2024.
3.4) garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;	Reativar os espaços culturais e desportivos, para integrar suas atividades ao currículo escolar do ensino médio, envolvendo as áreas da assistência social, saúde, conselho tutelar, meio ambiente, a partir de fevereiro de 2016.
3.5) manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;	Retornar o funcionamento da EJA, a partir de fevereiro de 2016.
3.6) universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;	Incentivar a realização do ENEM, de tal forma que 100% dos alunos concluintes prestem as provas, a partir de 2015.
3.7) fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;	Articular município (educação) e o Centro Paula Souza, a oferta decurso profissionalizante integrado ao ensino médio, a partir de 2016.
3.8) estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;	Criar normas nos regimentos escolares, garantindo o registro de ocorrências e o direito à educação sem discriminação e violência. Acionando os segmentos da saúde, assistência social, conselho tutelar, para encontros mensais e direcionar ações para o sucesso escolar, a partir de 2016.
3.9) promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;	Zelar pela frequência às aulas, comunicando com os pais ou responsáveis os casos de faltas injustificadas, acionando e fazendo uma busca ativa em parceria com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, nos casos de evasão escolar e alunos com idade e não matriculados, a partir de 2016.
3.10) fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;	Fortalecer as propostas curriculares no ensino médio articulando com os programas de educação e cultura atendendo as expectativas dos estudantes – projeto de vida, a partir de fevereiro de 2016.
3.11) redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);	Realizar levantamentos periódicos para dimensionar as ofertas de vagas por períodos atendendo a demanda, a partir de 2016.

3.12) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;	Já atendida.
3.13) implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;	Já atendida.
3.14) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.	Já atendida.

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

DIAGNÓSTICO

POPULAÇÃO COM DEFICIÊNCIA NA FAIXA ETÁRIA DE 4 A 17 ANOS EM 2014, ERA DE 17. MATRICULADOS EM 2014 – fundamental anos iniciais 12, fundamental anos finais 3 alunos; ensino médio 2 alunos).

ESTRATÉGIA	AÇÃO (COMO E QUANDO ATINGIR)
4.1) contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº11.494, de 20 de junho de 2007;	Já atendida
4.2) promover, no prazo de vigência deste PNE, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;	Já atendida.
4.3) implantar, ao longo deste PNE, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas;	Já atendida - educação infantil e anos iniciais. Seguir as orientações do plano estadual de educação.
4.4) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;	Já é atendida - alunos de 4 a 10 anos. Alunos de 11 a 17 anos – seguir as orientações plano estadual de educação.
4.5) estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;	Não se aplica.
4.6) manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;	Atender, em até 2020, com a construção da nova unidade escolar.
4.7) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;	Atender até fevereiro de 2016.
4.8) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;	Já atendida.
4.9) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola	Criar conjuntamente – assistência social, saúde

e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;	conselho tutelar e educação - normas e procedimentos que garantam o fortalecimento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar, a partir do segundo semestre de 2015.
4.10) fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;	Já atendida.
4.11) promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;	Não se aplica.
4.12) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;	Já atendida.
4.13) apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;	Atender a partir de fevereiro 2016.
4.14) definir, no segundo ano de vigência deste PNE, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;	Não se aplica.
4.15) promover, por iniciativa do Ministério da Educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos;	Não se aplica.
4.16) incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;	Não se aplica.
4.17) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;	Já atendida.
4.18) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;	Não se aplica.
4.19) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de	Já atendida.

favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.	

Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

DIAGNÓSTICO

Em 2014 tinha 120 crianças matriculadas nos 3 primeiros anos; sendo 39 no 3º ano, todas foram promovidas para o 4 º ano

.

ESTRATÉGIAS	AÇÃO (COMO E QUANDO ATINGIR)
5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;	Já atendida por meio do PNAIC e programa Ler e Escrever. Formação continuada em HTE e HTPC.
5.2) instituir instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;	Já atendida.
5.3) selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;	Já atendida.
5.4) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;	Não se aplica.
5.5) apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas;	Já atendida a população itinerante e do campo.
5.6) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;	Formação e capacitação continuada a partir de 2016. Investimento anual: R$ 8.000.00.
5.7) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.	Atender a partir de fevereiro de 2016.

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

DIAGNÓSTICO

Em 2014, a população atendida em tempo integral era de 41 crianças, equivalente a 27%. Atender até 2024, 70% da faixa etária de 0 a 3 anos. Em 2014 a população de 4 a 5 anos era de 81, estando 92 matriculados em tempo parcial. Atender em até 2016, 100% dessa faixa etária, em tempo integral. Em 2014 a população de 6 a 10 anos era de 207, estando matriculados 214, em tempo parcial. Atender até 2024, 100% dessa faixa etária em tempo integral. Em 2014 a população de 11 a 14 anos era de 162, estando matriculados 188, em tempo parcial. Atender até 2024, 100% dessa faixa etária em tempo parcial. Em 2014 a população de 15 a 17 anos era de 124, estando matriculados 160, em tempo parcial. Atender até 2024 100% dessa faixa etária em tempo parcial.

ESTRATÉGIAS	AÇÃO (COMO E QUANDO ATINGIR)
6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;	EMEI (creche) – já atendida – 0 a 3 anos EMEI (pré-escola) – atender em tempo integral – 4 a 5 anos, 2016 EMEF – atende em parcial – 6 a 10 – Construir, em regime de colaboração, uma nova unidade escolar, até 2020. Ensino fundamental anos finais e ensino médio – reivindicar junto a SEE, a reestruturação física do prédio EE Prof. Maria Aparecida Casari, a partir de 2018.
6.2) instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;	Idem 6.1
6.3) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;	EE Profª Maria Aparecida Queiroz Casari, reivindicar junto à DE a reestruturação da quadra, laboratório, biblioteca, auditório, banheiro para deficiente físico e equipamentos de ar condicionado e informática, a partir de fevereiro de 2016.
6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;	Buscar parceria com a secretaria da Cultura do Estado, a partir de fevereiro de 2016.
6.5) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;	Não se aplica.
6.6) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;	Não se aplica.
6.7) atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;	Não se aplica.
6.8) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;	Não se aplica.
6.9) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.	Estabelecer semanas educacionais com foco nas atividades esportivas, recreativas e culturais. A partir de fevereiro 2016.

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

DIAGNÓSTICO

Ideb – Anos Iniciais

I	Ideb Observado					Metas Projetadas							
Escola	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
MAURA APARECIDA DASSIE VERGANI PROFA EMEIF		4.2	5.5	6.7	6.5		4.4	4.8	5.0	5.3	5.6	5.8	6.1

Ideb – Anos Finais

·	Ideb Observado					Metas Projetadas							
Escola	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
MARIA APARECIDA QUEIROZ CASARI PROFESSORA		4.4	5.0	4.0	4.8		4.5	4.7	5.0	5.4	5.6	5.8	6.1

ESTRATÉGIAS	AÇÃO (COMO E QUANDO ATINGIR)
7.1) estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;	Seguir as orientações do MEC, adequando às diversidades locais.
7.2) assegurar que: a) no quinto ano de vigência deste PNE, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável; b) no último ano de vigência deste PNE, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;	a1) Atingir em 2019 70%, anos iniciais - SARESP. a2) Atingir em 2019 70%, anos finais. a3) Atingir em 2019 70%, ensino médio. b) Atingir 100% nível suficiente de aprendizado até 2024 para os estudantes do ensino fundamental e do ensino médio.
7.3) constituir, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;	Seguir as orientações do MEC
7.4) induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;	Já atendida.
7.5) formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e a melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;	Formalizar na revisão do PAR, no 2º semestre de 2015.
7.6) associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com Ideb abaixo da média	Rede de ensino municipal atendida. Ensino fundamental anos finais e ensino médio.

nacional;	Aguardar e seguir as orientações do MEC.
7.7) aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;	Não se aplica.
7.8) desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;	Não se aplica.
7.9) orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PNE, as diferenças entre as médias dos índices dos Estados, inclusive do Distrito Federal, e dos Municípios;	Aguardar orientações do MEC.
7.10) fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;	Já atendida.
7.11) melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:	Atender as metas e estratégias que envolvem o processo de ensino e aprendizagem previstas neste PME, a partir de 2016.
7.12) incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;	A rede de ensino municipal colocar-se aberta às novas tecnologias, capacitando os professores na sua aplicabilidade, a partir de 2016. Ensino fundamental e ensino médio, já atendida.
7.13) garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;	Avaliar tecnicamente, toda a frota, para renovação em regime de colaboração, a partir do 2º semestre de 2015.
7.14) desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;	Não se aplica.
7.15) universalizar, até o quinto ano de vigência deste PNE, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;	Já atendida.
7.16) apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;	Manter a transferência do PDDE e de novos programas de transferência de recursos.
7.17) ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;	Fortalecer a articulação entre as áreas da saúde, assistência social e conselho tutelar, a partir do 2º semestre de 2015.

7.18) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;	Já atendida.
7.19) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;	Para as duas unidades da rede municipal: Reformas prediais geral e aquisição de equipamentos em geral, em regime de colaboração, até 2018.
7.20) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;	Adquirir em regime de colaboração, a atualização tecnológica e manutenção preventiva dos equipamentos disponíveis nas respectivas unidades escolares do município. A partir de 2016.
7.21) a União, em regime de colaboração com os entes federados subnacionais, estabelecerá, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;	Não se aplica.
7.22) informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;	Elaborar projeto para sistematizar e integrar todas as informações das unidades escolares do município, através de implantação de rede de computadores, conectados à SME e disponibilização das informações Maria Aparecida Queiroz Casari, com capacitação do pessoal técnico das secretarias das unidades escolares. A partir de janeiro de 2016. Investimento: R$ 20.000,00
7.23) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;	Capacitar os professores sobre as diretrizes curriculares nacionais para educação com foco nos direitos humanos, a partir de fevereiro de 2016. Realizar levantamento local, em conjunto com a saúde, assistência social e conselho tutelar, sobre a ocorrência de violência nos últimos anos. A partir do 2º semestre de 2015.
7.24) implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;	Ensino Fundamental anos iniciais – não se aplica. Ensino fundamental anos finais e ensino médio. Já atendida.
7.25) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;	Já atendida.
7.26) consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;	Para população itinerante – já atendida. As demais populações - não se aplica.
7.27) desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades	Não se aplica.

indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;	
7.28) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;	Já atendida.
7.29) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;	Trabalhar em rede para articular as ações com outras áreas visando a melhoria da qualidade educacional, a partir de fevereiro de 2016.
7.30) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;	Aprimorar o atendimento aos estudantes da educação básica, por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde, entre as áreas da saúde e da educação, a partir de fevereiro de 2016.
7.31) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;	Articulado com a secretaria de saúde, a educação providenciará capacitações para os seus profissionais na prevenção a integridade física, mental e emocional, a partir de fevereiro de 2016.
7.32) fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;	Já atendido
7.33) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;	Reestruturar o espaço físico das bibliotecas na creche Tia Maura e na Emeif Maura Aparecida Dassie Vergani.
7.34) instituir, em articulação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;	Desenvolver em parceria com SEE e município a formação de professores e alunos, um programa de política de preservação da memória nacional, a parti de fevereiro de 2017.
7.35) promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;	Não se aplica
7.36) estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.	Introduzir instrumento de avaliação de desempenho para os profissionais do magistério. Valorizar o corpo docente, direção e demais funcionários de apoio escolar, que melhorarem o desempenho do Ideb, por meio de prêmio, a ser estabelecido em resolução a cada dois anos.

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

DIAGNÓSTICO

A escolaridade média do município em 2014 era de 9,8 anos. Alcançar no mínimo 12 anos de escolaridade até 2024.

ESTRATÉGIAS	AÇÃO (COMO E QUANDO ATINGIR)
8.1) institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;	Já atendida
8.2) implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;	Implantar uma classe de EJA para os alunos do ensino fundamental anos iniciais, a partir de fevereiro de 2016. Ensino fundamental anos finais e ensino médio, seguir as orientações do plano estadual de educação
8.3) garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;	Já atendida
8.4) expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;	Idem a estratégia 3.7
8.5) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;	Elaborar conjuntamente – educação, saúde, assistência social e conselho tutelar, instrumento de acompanhamento e monitoramento do acesso à escola e garantia de frequência e apoio a aprendizagem na rede pública regular de ensino, para todos os segmentos populacionais. A partir de fevereiro de 2016.
8.6) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.	Idem a estratégia 8.5.

Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

DIAGNÓSTICO

No município em 2010 existia 11,35% de analfabetos. Erradicar o analfabetismo absoluto até 2024.

ESTRATÉGIAS	AÇÃO (COMO E QUANDO ATINGIR)
9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;	Idem ao item 8.2
9.2) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;	Em parceria com a saúde realizar levantamento domiciliar, para diagnosticar jovens e adultos, com necessidade de ensino fundamental e médio incompletos, a partir do segundo semestre de 2015.
9.3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;	Ensino fundamental anos finais e médio, seguir as orientações do plano estadual de educação.
9.4) criar benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;	Não se aplica.
9.5) realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;	Realizar ampla chamada na época das matrículas da EJA (segundo semestre 2015), em parceria com a saúde, assistência social e conselho tutelar.
9.6) realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;	Já atendida
9.7) executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;	Já atendida
9.8) assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;	Não se aplica
9.9) apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);	Não se aplica
9.10) estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;	Verificar a demanda existente e criar mecanismos de incentivos que promovam a compatibilização da jornada de trabalho, com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos, a partir de fevereiro de 2016.
9.11) implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;	Não se aplica.
9.12) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.	Fazer um diagnóstico da demanda e implantar programas de acordo com a necessidade dessa faixa etária da população.

Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

DIAGNÓSTICO

O município não possui instituição em nível médio com educação profissional, no entanto, fornece condições de transporte para o acesso dos alunos interessados em cursar essa modalidade de ensino, que é oferecida no município de Presidente Prudente.

ESTRATÉGIAS	AÇÃO (COMO E QUANDO ATINGIR)
10.1) manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;	Não se aplica
10.2) expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;	Não se aplica.
10.3) fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância; 10.4) ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;	Não se aplica
10.5) implantar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;	Não se aplica
10.6) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;	Não se aplica
10.7) fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;	Não se aplica
10.8) fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;	Não se aplica
10.9) institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;	Não se aplica
10.10) orientar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;	Não se aplica
10.11) implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível	Não se aplica

médio.	

Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Diagnóstico

Não existe educação profissional técnica em nível médio no município de Piquerobi.

ESTRATÉGIAS	AÇÃO (COMO E QUANDO ATINGIR)
11.1) expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;	Não se aplica.
11.2) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;	Não se aplica.
11.3) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;	Não se aplica.
11.4) estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;	Não se aplica.
11.5) ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;	Não se aplica.
11.6) ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;	Não se aplica.
11.7) expandir a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;	Não se aplica.
11.8) institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;	Não se aplica.
11.9) expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;	Não se aplica.
11.10) expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;	Não se aplica.
11.11) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos (as) por professor para 20 (vinte);	Não se aplica.
11.12) elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;	Não se aplica.
11.13) reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;	Não se aplica.
11.14) estruturar sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas	Não se aplica.

em entidades empresariais e de trabalhadores;	

Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Diagnóstico

Não existem instituições de ensino superior no município.

ESTRATÉGIAS	AÇÃO (COMO E QUANDO ATINGIR)
12.1) otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;	Não se aplica.
12.2) ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;	Não se aplica.
12.3) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor (a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior; 12.4) fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao défice de profissionais em áreas específicas;	Não se aplica.
12.5) ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;	Não se aplica.
12.6) expandir o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;	Não se aplica.
12.7) assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;	Não se aplica.
12.8) ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior; 12.9) ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;	Não se aplica.
12.10) assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;	Não se aplica.
12.11) fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País;	Não se aplica.
12.12) consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;	Não se aplica.
12.13) expandir atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e	Não se aplica.

formação de profissionais para atuação nessas populações;	
12.14) mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;	Não se aplica.
12.15) institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;	Não se aplica.
12.16) consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;	Não se aplica.
12.17) estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;	Não se aplica.
12.18) estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais e municipais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;	Não se aplica.
12.19) reestruturar com ênfase na melhoria de prazos e qualidade da decisão, no prazo de 2 (dois) anos, os procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou recredenciamento de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino;	Não se aplica.
12.20) ampliar, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e do Programa Universidade para Todos - PROUNI, de que trata a Lei nº11.096, de 13 de janeiro de 2005, os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação;	Não se aplica.
12.21) fortalecer as redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICTs nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação;	Não se aplica.

Meta 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

DIAGNÓSTICO

Não existe instituições de educação superior no município.

ESTRATÉGIAS	AÇÃO (COMO E QUANDO ATINGIR)
13.1) aperfeiçoar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;	Não se aplica.
13.2) ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;	Não se aplica.
13.3) induzir processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;	Não se aplica.
13.4) promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;	Não se aplica.
13.5) elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu;	Não se aplica.
13.6) substituir o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação;	Não se aplica.
13.7) fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;	Não se aplica.
13.8) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;	Não se aplica.
13.9) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior.	Não se aplica.

Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

DIAGNÓSTICO

Não existe instituições de educação superior no município.

ESTRATÉGIAS	AÇÃO (COMO E QUANDO ATINGIR)
14.1) expandir o financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;	Não se aplica.
14.2) estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;	Não se aplica.
14.3) expandir o financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu;	Não se aplica.
14.4) expandir a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;	Não se aplica.
14.5) implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;	Não se aplica.
14.6) ampliar a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;	Não se aplica.
14.7) manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;	Não se aplica.
14.8) estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;	Não se aplica.
14.9) consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;	Não se aplica.
14.10) promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;	Não se aplica.
14.11) ampliar o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica;	Não se aplica.
14.12) ampliar o investimento na formação de doutores de modo a atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 1.000 (mil) habitantes;	Não se aplica.
14.13) aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do País e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs;	Não se aplica.
14.14) estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região amazônica e do cerrado, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região;	Não se aplica.

14.15) estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes	Não se aplica.

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

DIAGNÓSTICO

Em 2014 tinha na rede municipal de educação 25 professores efetivos e tendo 9 professores com formação no magistério nível médio. Em 2014 tinha na rede estadual de ensino 19 professores efetivos e 100% com formação superior.

ESTRATÉGIAS	AÇÃO (COMO E QUANDO ATINGIR)
15.1) atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;	Educação infantil e ensino fundamental anos iniciais – Já atendida Ensino fundamental anos finais e ensino médio - Já atendida pela SEE.
15.2) consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;	Seguir as orientações do FNDE
15.3) ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;	Já atendida.
15.4) consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;	Acompanhar e divulgar anualmente as ofertas de cursos nas plataformas do MEC e da SEE.
15.5) implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial;	Já atendida a formação de profissionais da educação especial As demais áreas não se aplicam.
15.6) promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 deste PNE;	Não se aplica.
15.7) garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares;	Não se aplica.
15.8) valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;	Já atendida.
15.9) implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;	Assegurar o início da formação na educação superior aos docentes da educação infantil e ensino fundamental anos iniciais, que possuem magistério em nível médio, a partir do segundo semestre de 2015.
15.10) fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do	Não se aplica.

magistério;	
15.11) implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;	Será atendida até junho de 2016 – início das capacitações ao apoio escolar, em regime próprio ou em colaboração.
15.12) instituir programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;	Instituir programa de concessão de bolsas de estudos para professores de idiomas, a partir de 2018.
15.13) desenvolver modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.	Não se aplica.

Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

DIAGNÓSTICO

Em 2014 40% dos professores já possuíam formação em nível de pós-graduação lato sensu, na educação infantil e ensino fundamental anos iniciais. Em 2014 21% dos professores já possuíam formação em nível de pós-graduação lato sensu, no ensino fundamental e ensino fundamental anos finais.

ESTRATÉGIAS	AÇÃO (COMO E QUANDO ATINGIR)
16.1) realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;	Não se aplica.
16.2) consolidar política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;	Não se aplica.
16.3) expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;	Não se aplica.
16.4) ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;	Seguir as orientações e ofertas em portais eletrônicos de materiais do MEC e SEE.
16.5) ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;	Não se aplica.
16.6) fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.	Seguir as orientações do MEC.

Meta 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

DIAGNÓSTICO

O rendimento médio mensal em 2014 dos professores para jornada de 40 horas foi de: R$ 2.737,50.

ESTRATÉGIAS	AÇÃO (COMO E QUANDO ATINGIR)
17.1) constituir, por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PNE, fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;	Aguardar a constituição do fórum permanente para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional pelo MEC, até junho de 2015.
17.2) constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;	Idem 17.1
17.3) implementar, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;	Adequar o plano de carreira existente, até junho de 2015.
17.4) ampliar a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.	Aguardar as orientações do MEC.

Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

DIAGNÓSTICO

A rede municipal de ensino de Piquerobi já possui plano de carreira, mas não está adequado às novas legislações.

ESTRATÉGIAS	AÇÃO (COMO E QUANDO ATINGIR)
18.1) estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PNE, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;	Já atendida.
18.2) implantar, nas redes públicas de educação básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;	Implantar na rede de ensino municipal, a partir de junho de 2016. Rede de ensino estadual – já atendida.
18.3) realizar, por iniciativa do Ministério da Educação, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência deste PNE, prova nacional para subsidiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;	Aguardar até junho de 2016, orientações do MEC.
18.4) prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;	Incluir no plano de carreira, até 2016, artigo que contemple as licenças remuneradas e incentivos financeiros para qualificação profissional.
18.5) realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PNE, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;	Aguardar até junho de 2016 as orientações do MEC.
18.6) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;	Não se aplica.
18.7) priorizar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de Carreira para os (as) profissionais da educação;	Implantar o novo plano de carreira do magistério e aguardar a partir de 2016 a priorização do repasse de transferências voluntárias da União.
18.8) estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, em todas as instâncias da Federação, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.	Na revisão do plano de carreira atual, estimular a participação permanente dos professores da rede de ensino municipal.

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

DIAGNÓSTICO

A área da educação municipal ainda não está consolidada a gestão democrática. Essa questão será discutida na estrutura funcional na revisão do plano de carreira do magistério. As unidades escolares da rede municipal encontram-se em elaboração do projeto político-pedagógico, para auxiliar na gestão democrática.

ESTRATÉGIAS	AÇÃO (COMO E QUANDO ATINGIR)
19.1) priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;	Aguardar a priorização do repasse de transferências voluntárias do MEC.
19.2) ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;	Já atendida.
19.3) incentivar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a constituírem Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PNE e dos seus planos de educação;	Constituir, a partir do segundo semestre de 2015, Comitê Permanente de Educação, para a acompanhamento da execução do PME.
19.4) estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;	Ensino fundamental anos iniciais: - constituir grêmio estudantil até dezembro de 2016. - associação de pais, já atendida. Ensino fundamental anos finais e médio, já atendida.
19.5) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;	Incentivar a formação dos conselheiros a participar e fiscalizar a gestão escolar, a partir de 2016.
19.6) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;	Os projetos político-pedagógicos, encontram-se em elaboração com a participação dos pais, deverão ficar prontos até dezembro de 2015, tendo garantido a avaliação de docentes e gestores escolares.
19.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;	Educação infantil e ensino fundamental anos iniciais: - autonomia pedagógica – já atendida. - autonomia administrativa e de gestão financeira - a partir de janeiro de 2016. Ensino fundamental anos finais e médio: - autonomia pedagógica – já atendida. - autonomia administrativa e de gestão financeira - seguir o Plano Estadual de Educação.
19.8) desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.	Educação infantil e ensino fundamental anos iniciais: . Desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, em regime de colaboração ou de iniciativa própria, a partir de fevereiro de 2016. Investimento de R$ 8.000,00. A adesão para a prova nacional específica, será conforme orientação do MEC. Ensino fundamental anos finais e médio, já atendida.

Meta 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

DIAGNÓSTICO

Esta meta se refere a ampliação do PIB do país em investimento na educação, fator que depende da União, para que o município faça seus investimentos. Na tabela abaixo apenas mencionamos os gastos ocorridos com a educação de maneira geral. As ações abaixo se referem ao que cabe à União e ao Município neste momento.

ESTRATÉGIAS AÇÃO (COMO E QUANDO ATINGIR)

Ano	**Gasto Anual – de 2011 a 2014** **FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação**	**Porcentagem**
2011	R$ 560.257,54	63,13% (Aplicação com Pessoal do Magistério)
	R$ 329.040,14	36,87% (Demais Gastos da Educação)
2012	R$ 702.082,84	70,36% (Aplicação com Pessoal do Magistério)
	R$ 295.760,88	29,64% (Demais Gastos da Educação)
2013	R$ 842.766,56	71,74% (Aplicação com Pessoal do Magistério)
	R$ 321.984,71	28,26% (Demais Gastos da Educação)
2014	R$847.126,84	73,30% (Aplicação com Pessoal do Magistério)
	R$ 308.571,44	28,26% (Demais Gastos da Educação)

20.1) garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;	Acompanhar mensalmente a transferência e a aplicação dos recursos oriundos do salário-educação, por meio de relatório disponibilizado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura, a partir de janeiro de 2016.
20.2) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;	Implementar mecanismos de fiscalização e controle que assegure a cumprimento do artigo 212 da CF, em termos de aplicação, dos percentuais mínimos vinculados à manutenção e o desenvolvimento do ensino. Entre esses mecanismos estará o demonstrativo de gastos elaborados pelo poder Executivo e apreciado pelo Legislativo
20.3) destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos	Mobilizar os Conselhos de Acompanhamento e Controle

recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;	Social do FUNDEB, conselho Municipal de Educação, Conselho da Alimentação Escolar, Tribunal de Contas, Procuradoria do Estado, a comunidade escolar e a população em geral, para exercerem a fiscalização necessária para o cumprimento da aplicação correta da verba destinada à educação
20.4) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;	Aguardar orientações do MEC.
20.5) desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;	Aguardar orientações do MEC.
20.6) no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PNE, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;	Aguardar orientação de implementação do MEC.
20.7) implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;	Aguardar orientações do MEC.
20.8) o CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;	Aperfeiçoar o regime de colaboração entre os sistemas de ensino com vistas a uma ação coordenada entre os entes federativos, compartilhando responsabilidade, considerando as funções constitucionais próprias e supletivas e das metas deste Plano Municipal de Educação, de acordo com as orientações do MEC.
20.9) regulamentar o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste;	Aguardar orientações do MEC
20.10) caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;	Aguardar orientações do MEC
20.11) aprovar, no prazo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;	Aguardar orientações do MEC
20.12) definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º desta Lei.	Acompanhar mensalmente a transferência e a aplicação dos recursos oriundos do salário-educação, por meio de relatório disponibilizado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura, a partir de janeiro de 2016.

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIQUEROBI (2015-2024)

SUMÁRIO

1 – PIQUEROBI : ASPECTOS HISTÓRICOS, GEOGRÁFICOS E SOCIOECONÔMICOS 03

2 – A CONSTRUÇÃO DE PONTO DE PARTIDA DO PME 07

2.1 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIQUEROBI 07

2.2 O SISTEMA DE ENSINO ESCOLAR DE PIQUEROBI 08

I – PRESSUPOSTOS LEGAIS

1. Constituição Federal

"**Art. 214.** A lei estabelecerá o Plano Nacional de Educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do Poder Público que conduzam à:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - melhoria da qualidade do ensino;

IV - formação para o trabalho;

V - promoção humanística, científica e tecnológica do País."

2. Lei n.º 9.394/1996 – Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional

"**Art. 9º** A União incumbir-se-á de:

I - elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios."

"**Art. 87.** É instituída a Década da Educação, a iniciar-se um ano a partir da publicação desta Lei.

§ 1º A União, no prazo de um ano a partir da publicação desta Lei, encaminhará, ao Congresso Nacional, o Plano Nacional de Educação, com diretrizes e metas para os dez anos seguintes, em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos."**.**

3. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. – Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências.

Art. 1º É aprovado o Plano Nacional de Educação - PNE, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes do PNE:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

PIQUEROBI : ASPECTOS HISTÓRICOS, GEOGRÁFICOS E SOCIOECONÔMICOS

O presente tópico objetiva apresentar os aspectos históricos, geográficos, sociais e econômicos que perpassaram a história e o desenvolvimento do município de Piquerobi. Para tanto, foi organizado em subitens que se reportam, respectivamente, à caracterização física, à infraestrutura, aos aspectos populacionais e sociais, à produção e aspectos culturais do município. Com o início em 1917 das grandes derrubadas de matas, surge simultaneamente à formação de sítios e fazendas. Naquela época os trilhos da Estrada de Ferro Sorocabana tinham atingido a cidade de Indiana, e o transporte para Piquerobi era difícil e realizado somente por animais. Com a chegada dos trilhos da Estrada de Ferro Sorocabana, em 14 de julho de 1921, o povoado começava a progredir e a exploração de madeira era intensificada. A origem do nome é indígena, entretanto a denominação dada ao município, segundo pioneiros, é decorrente de homenagem que se quis prestar a um dos engenheiros que demarcavam a região, o senhor Piquerobi de Aguiar. Dentre os muitos moradores que tanto lutaram pela prosperidade de Piquerobi, destacam-se os senhores Miguel Carmona, Domingos Tacone Fairbanks e Américo Garcia. Em 1928, o senhor Miguel Carmona construía uma capela e o Santo São Miguel foi invocado como Padroeiro do povoado. Nesse mesmo ano de 1928, Piquerobi torna-se Distrito de Paz e pertencente a Comarca de Santo Anastácio, pela Lei nº 2.294, de 8 de novembro. Em abril de 1934, o distrito recebe um grande melhoramento: a luz elétrica. Pela Lei nº 233, de 24 de dezembro de 1948, Piquerobi é elevado à categoria de Município, com sede na vila do mesmo nome com terras do distrito de igual denominação e desmembradas do município e comarca de Santo Anastácio. O município de Piquerobi é constituído de um único distrito e pertence à Comarca de Santo Anastácio desde 1928.

Segundo relatos antigos e pesquisas, em 1919 Piquerobi contava com apenas três casas de madeira e alguns ranchos de sapé. Nessas casas residiam os senhores Mário Fairbanks, Miguel Carmona, e um vendedor de terras, cujo nome se perdeu no tempo.
Nos ranchos moravam os operários do assentamento dos trilhos da Estrada de Ferro Sorocabana, José Garcia, Francisco Missa, Manoel Garcia, José Monteiro, Francisco Corrêa e outros, também não identificados na pesquisa. A região era ainda apresentada como um sertão agreste. Matas exuberantes, tribos indígenas, bichos ferozes e moléstias endêmicas, que os habitantes tentavam combater com o único remédio: os chás e outros preparados de raízes, cascas e folhas de plantas silvestres. Mas, a ferrovia já esboçava sua presença, e com ela, chegaria muita gente e o povoado se desenvolveria. Um progresso que, de fato, aconteceu. Perto do povoado, ao redor do córrego

Saltinho, também já existiam alguns moradores naquele tempo, portanto há 83 anos atrás completados no ano de 2002. Dois deles, os irmãos Julião e Ambrósio Garcia, foram os primeiros a chegar, para derrubar a mata e cultivar a terra. Migravam de Minas Gerais, como fez a maioria dos que se decidiram investir no Sertão do Vale do Paranapanema, onde Piquerobi iria nascer. Não muito distante dali os trens já haviam chegado, rompendo a floresta, expulsando os índios, rumando na direção do rio Paraná, na divisa com o Sul de Mato Grosso. Em 14 de julho de 1921, a Estrada de Ferro Sorocabana inaugurou a estação de Piquerobi, se registrando, daí em diante, uma grande efervescência humana. Desembarcavam no local, profissionais liberais, compradores de glebas, comerciantes, grupos de aventureiros vindos não se sabe de onde. Maquinistas de café, operários colocando tijolo sobre tijolo, tábua ao lado de tábua, fazendo o povoado brotar mais forte. Caixeiros viajantes que a cada visita encontravam mais gente, mais negócios. E, também, estrangeiros dispostos a eleger o solo virgem sua nova pátria. O senhor Arthur Thomas escreveu: “Para homens imaginativo, há qualquer coisa de irresistível na contemplação de mapas, onde aparecem grandes áreas de terras desabilitadas, mas com grandes potencialidades. Seu pensamento voa ao encontro de meios e maneiras de acesso, colonização e desenvolvimento, e seus sonhos logo descortinam um futuro na qual o deserto se cobre de flores e brotam imensas riqueza”. Fixava-se, ali, no emergente povoado de Piquerobi, o espírito curioso e empreendedor, inerente à natureza de certos homens e manifestado de maneira tão viva naqueles que o destino escolhe para dilatar fronteiras e descobrir novos caminhos. Os senhores Miguel Carmona, Mário Fairbanks, o vendedor de terras, os operários da ferrovia, Francisco Missa, Manoel Garcia, José Monteiro, Francisco Corrêa e seus companheiros de jornada já não estavam sós. Os índios, bravios e antes senhores absolutos do território, entenderam que perdiam a luta contra a presença dos homens brancos invasores, dispostos a assumir aquelas matas, a derrubá-las, limpar o solo, transformá-lo em cidades e campos de agricultura. Assim nasceu o antigo povoado de Piquerobi. O assentamento dos trilhos da Estrada de Ferro Sorocabana foi o impulso maior recebido por Piquerobi, na formação embrionária do antigo povoado. O começo das incursões no sertão, a resistência indígena, as tribos vencidas, a civilização definitivamente instalada no território citado nas cartas geográficas paulistas como 'terrenos desconhecidos'. Ainda, a questão fundiária e as incursões ilegais contra as florestas da região transformadas em reservas do Estado no começo da década de 1940, destruídas quase inteiramente.Piquerobi, em 1927, já era distrito de paz, e em 1948, município na Zona Fisiográfica do Sertão do Rio Paraná. A estação do caminho férreo está nos primórdios de sua construção. Com o passar do tempo aparecem novos ranchos e construções feitos de madeira. Na seqüência é construída a primeira casa de tijolos, mas pequena. O material é considerado inédito para a época, de tijolos rosados. Teria sido conseguido na olaria de Nicolau Perella, em Piquerobi mesmo. Outros pioneiros foram chegando como Tomaz Pressa Martins, Domingos Tacone, Manoel Theodoro Pinheiro e Gervásio Alves de Oliveira. Piquerobi começa a tomar corpo e forma. O jornal “Cidades Paulistas" publicou alguns nomes de figuras consideras pioneiras em Piquerobi. Entre eles está Fábio Bertacco, perito contador, residente no município desde 1938. Sempre trabalhou pela grandeza da cidade, em que diversas vezes encabeçou movimentos de coletividade. Juntamente com o senhor Luiz Garcia Duarte fez surgir a primeira ideia de emancipação local. Também integrou várias vezes o Clube União local, e fundou a Associação Piquerobiense de Atletismo, além de ter sido membro da comissão Pró-Construção da Igreja matriz local, tempo em que surgiu a criação da paróquia e construção da Casa Paroquial, com a contribuição espontânea da população. Homem de mérito pelos seus feitos, principalmente na vida religiosa da paróquia, foi por quase três anos presidente e vice-presidente da Congregação Mariana, e ocupou o cargo de tesoureiro. É formado pela Faculdade de Comércio D. Pedro II, de São Carlos, em 1937. Também ocupou a presidência do subdiretório do Partido Social Progressista. Distrito criado com a denominação de Piquerobi, por Lei Estadual no 2294, de 08 de novembro de 1928, no Município de Santo Anastácio.Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, o Distrito de Piquerobi (Ex-

Piqueroby) figura no Município de Santo Anastácio. Em divisões territoriais datadas de 31-XII-1936 e 31-XII-1937, é Distrito apenas judiciário e permanece no Município de Santo Anastácio, assim permanecendo, pelo Decreto-Lei Estadual no 9775, de 30 de novembro de 1938, para 1939-1943. Em virtude do Decreto-Lei Estadual no 14334, de 30 de novembro de 1944, que fixou o quadro territorial para vigorar em 1945-1948, o Distrito de Piquerobi permanece no Município de Santo Anastácio. Elevado à categoria de município com a denominação de Piquerobi, por Lei Estadual no 233, de 24 de dezembro de 1948, desmembrado de Santo Anastácio. Constituído do Distrito Sede. Sua instalação verificou-se no dia 20 de março de 1949. Assim permanece no quadro fixado pela Lei Estadual no 2456, de 30-XII-1953 para vigorar em 1954-1958. Em divisão territorial datada de 01-VII-1960, o município é constituído do Distrito Sede. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 15-VII-1999. **Gentílico**: Piquerobiense
Fonte: IBGE

Caracterização Física

Localização

Piquerobi é um município brasileiro do estado de São Paulo. Localiza-se a uma latitude 21° 52'03" sul e uma longitude 51º 43'43" oeste, estando a uma altitude de 440 metros. Possui uma área de 483,72 Km², favorecido pela rodovia Raposo Tavares e faz limite com as cidades de Santo Anastácio e Presidente Venceslau, há 605.7 km via BR – 374 e BR – 374.

População

A população estimada do município segundo o IBGE/2010 é de 3.612 habitantes. Destes 2.454 residem na Zona urbana e 1024 na zona rural. A densidade demográfica do município é de 7,21 hab./km2.

Região Fisiográfica

O clima é quente e temperado. Existe uma pluviosidade significativa ao longo do ano em Piquerobi. Mesmo o mês mais seco ainda assim tem muita pluviosidade. Segundo a Köppen e Geiger a classificação do clima é Cfa. 21.8 °C é a temperatura média em Piquerobi. A média anual de pluviosidade é de 1170 mm. Altitude máxima 421m onde se localiza a Praça da Matriz.

2. A CONSTRUÇÃO DO PME: PONTO DE PARTIDA

Mediante o entendimento de que o conhecimento da realidade é a base para a elaboração de um Plano Municipal de Educação consistente e coerente com a realidade em que se insere, este tópico tem como objetivo introduzir a descrição da realidade educacional do município de Piquerobi, a ser desenvolvida na seção 3, visando contribuir para o conhecimento e a reflexão da mesma, bem como para a identificação das demandas e necessidades que nela se manifestam.

Com este intuito, parte de uma breve consideração acerca da recente criação do Conselho Municipal de Educação, como etapa essencial para a elaboração e implantação do presente Plano Municipal de Educação de Piquerobi - PME, seguida de um breve diagnóstico da realidade da educação municipal, nos diferentes níveis e âmbitos, conforme orientação contida no *Documento norteador para elaboração de Plano Municipal de Educação – PME*/Brasil (2005), bem como das diretrizes e metas estabelecidas para cada nível e modalidade educacional

2.1 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Conselho Municipal de Educação de Piquerobi - CMEP, criado pela Lei Municipal nº. 1.196/1998 de 03 de março de 1998 é um órgão colegiado, integrado à Rede Municipal de Ensino que possui natureza representativa, consultiva e participativa na gestão da educação.

A criação deste conselho deu-se em cumprimento ao art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº. 9.394/1996. A instituição do CMEP foi de suma importância para o Município, principalmente por este consistir um elemento fundamental para a elaboração, implementação e avaliação do Plano Municipal de Educação.

O Conselho Municipal de Educação de Piquerobi, em vigência, é composto por 11 (onze) membros titulares e igual número de suplentes, indicados pelos respectivos segmentos e nomeados pela portaria nº 16, de 03 de novembro de 2014.

2.2 A REDE ESCOLAR DE PIQUEROBI

Este tópico contém informações referentes à infraestrutura da rede de ensino do Município de Piquerobi contemplando o número de estabelecimentos de ensino, salas de aula e turmas nos diferentes níveis e âmbitos da educação. Sua apresentação se justifica pela necessidade de conhecimento da amplitude e dimensão do sistema educacional do município, como elemento inicial para a posterior análise do contexto e demandas de cada um dos eixos definidos no presente Plano Municipal de Educação, bem como para a elaboração de metas e estratégias de ação compatíveis com a realidade e possíveis de serem concretizadas.

A Tabela 1 apresenta os dados referentes ao número de estabelecimentos de ensino existentes em 2014, por dependência administrativa e nível de ensino, conforme informado pela Secretaria Municipal de Educação.

Tabela 1 - Estabelecimentos/Dependência Administrativa/modalidade de ensino / 2010.

Estabelecimento de Ensino	Dependência Administrativa				
	TOTAL	Municipal	Estadual	Privada	Filantrópica
Educação Infantil	1	1	0	0	0
Educação Infantil e Fundamental I	1	1	0	0	0
Educação Fundamental	0	0	0	0	0
Ensino Médio	0	0	0	0	0
Ensino Fundamental e Médio	1	0	1	0	0
Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio	0	0	0	0	0
Educação Especial	1	1	0	0	0
Educação de Jovens e Adultos	0	0	0	0	0
Ensin. Fund., Médio e Profissional e Tecnológico	0	0	0	0	0
Ensino Superior	1	0	0	1	0
Total de Estabelecimentos	4	3	1	1	0

Fonte: Secretaria Municipal de Educação, 2014

Cabe destacar que, para efeito da realização do diagnóstico da educação do município foram consultadas todas as instituições de ensino inseridas na tabela acima, sendo solicitados os dados referentes ao ano de 2014, em decorrência da coleta de dados ter iniciado em meados de 2014

Como se pode observar na tabela, o atendimento educacional, abrangendo da educação infantil ao ensino superior era realizado por 4 instituições públicas municipais e estaduais. Para tanto, estas dispunham de 14 salas de aula, para atender a 35 turmas.

Pode-se destacar, ainda com base na Tabela 1, a predominância do atendimento escolar em instituições públicas, que respondem por um total aproximado de 97% das escolas do município.

O detalhamento das características e especificidades dos diferentes níveis e âmbitos da educação do município será apresentado, para efeito de melhor compreensão da realidade e análise da viabilidade de materialização das metas e estratégias de ação propostas para cada nível de ensino, nos respectivos eixos temáticos que os contemplam.